PROJETO DE LEI Nº 29 /2022 de 31 de maio de 2022

"Dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências".

A Prefeita do Município de Caçu, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS instituído pelo art. 1º da Lei nº 1047/95, de 8 de dezembro de 1995, é um colegiado permanente de composição paritária e caráter deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social, órgão responsável pela coordenação e execução da política municipal de assistência social.

Art. 2º Compete ao CMAS:

I – aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução e o funcionamento da Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Estadual e Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social e com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

II – anuir as ações, os programas, as metas de assistência social, em consonância com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

III – normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social;

IV – zelar pela implementação e efetivação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no âmbito municipal;

V – convocar, em processo articulado com o Conselho Estadual de Assistência Social, ordinariamente, a cada 4 (quatro) anos, ou extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá atribuição de avaliar a conjuntura da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do respectivo sistema descentralizado e participativo;

VI – encaminhar as deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social aos órgãos competentes e acompanhar os procedimentos necessários a sua implantação;

VII – orientar e subsidiar a realização das conferências municipais de assistência social:

VIII – participar de elaboração, avaliação e aprovação da proposta orçamentária dos recursos da assistência social a ser encaminhada para Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social aos órgãos competentes;

IX – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

X – estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social, em consonância com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentária e a Lei orçamentária Anual;

XI – zelar pela destinação dos recursos a serem aplicados na Política de Assistência Social;

XII – aprovar o Plano Municipal de Capacitação de Recursos Humanos para a área de Assistência Social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas, NOB-SUAS, e de Recursos Humanos, NOB-RH;

XIII – apreciar e aprovar, por decisão plenária, o Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social, encaminhado pela Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social;

XIV – manter articulação contínua com o Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS e com o Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

XV – publicar no site – www.cacu.go.gov.br da Prefeitura Municipal de Caçu, Estado de Goiás suas resoluções;

XVI – elaborar e aprovar seu Regimento Interno, bem como outras normas que tenham como objetivo orientar seu funcionamento;

XVII – propor a dotação orçamentária própria para seu funcionamento e exigir a aplicação do que for fixado em lei;

XVIII – inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social de âmbito municipal, bem como serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, independentemente do recebimento ou não de recursos públicos e propor ao Conselho Nacional de Assistência Social o cancelamento de inscrição das mesmas que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos na LOAS e em irregularidades na aplicação de recursos , e do cumprimento do que estabelece a Resolução CNAS nº 14, de 2014;

XIX – a instância recursal das decisões do Conselho Municipal de Assistência Social é o Conselho Estadual de Assistência Social e o prazo para que as entidades apresentem recursos constará do Regimento Interno do CMAS.

Art. 3º O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS será composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, assegurada a paridade entre órgãos públicos e sociedade civil.

§ 1º Os conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, sendo eles nomeados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

§ 2º Compõe-se o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:

I – Do Governo Municipal:

a – um representante da Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social;

b – um representante da Secretaria Municipal de Educação;

c – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d - um representante da Secretaria Municipal de Administração;

e - um representante da Secretaria Municipal da Agricultura e/ou do Meio Ambiente alternadamente na titularidade.

II – Da Sociedade Civil:

a – um representante do fórum ou organização de usuário da política de assistência social que esteja em funcionamento continuado e permanente ou de entidade de usuários, no âmbito municipal;

b – dois representantes de entidades de atendimento na área de assistência social, no âmbito municipal;

c – um representante de entidades de assessoramento ou de defesa e garantia de direito, no âmbito municipal;

d – um representante do fórum ou organização de trabalhadores da política de assistência social em funcionamento continuado e permanente.

§ 3º A função de membro do CMAS considerada de relevância, não será remunerada e observará os princípios da administração pública.

§ 4º Eventuais despesas referentes a transportes, passagens, diárias, estadias e alimentação de conselheiros no exercício de suas atribuições em viagens e outros atos realizados, devidamente autorizadas pelo plenário, serão custeadas, em sua integralidade, com recursos provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§ 5º Em caso de relevância e urgência, o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social poderá autorizar, com posterior *referendum* do plenário, que seus membros empreendem viagem para o cumprimento das atribuições do colegiado.

Art. 4º Os representantes da administração pública que integram o Conselho Municipal de Assistência Social serão indicados pelos dirigentes dos órgãos a que pertencem.

Art. 5º Os representantes da sociedade civil serão eleitos em fórum especialmente convocados para esse fim, por meio de resoluções que disciplinarão sua instalação e seu funcionamento, sendo publicados no site – www.cacu.go.gov.br da Prefeitura Municipal de Caçu, Estado de Goiás os procedimentos e seus resultados.

Parágrafo único. O processo de eleição dos representantes da sociedade civil para comporem o CMAS será especificado no Regimento desse Conselho, devendo a assembleia eletiva ocorrer sob a fiscalização do Ministério Público Estadual.

Art. 6º O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS elegerá dentre seus membros efetivos, por maioria simples, um presidente e um vice-presidente, escolhidos em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

§ 1º A sessão para eleição do presidente e do vice-presidente será por votação aberta ou secreta, conforme decisão especificada no Regimento Interno.

§ 2º O presidente e o vice-presidente terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, devendo haver alternância desses cargos dentre os representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 7º Compõem a estrutura organizacional do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:

I – Presidência e Vice-Presidência: de composição paritária, exercida por conselheiros titulares representantes da sociedade civil e da administração pública, observado disposto no art. 6º desta Lei.

II – Plenário: formado por todos os conselheiros titulares, podendo, em suas faltas e impedimentos, ser substituídos pelos respectivos suplentes;

III – Secretaria Executiva: composta no mínimo:

a – um secretário executivo, que deverá ser um profissional com formação de nível superior.

Parágrafo único. As funções da Secretaria Executiva serão exercidas, preferencialmente, por funcionários públicos efetivos indicados e disponibilizados pela Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social, com aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

IV – Comissões Temáticas:

a – Comissão de Política de Assistência Social, com atribuição de auxiliar o CMAS no cumprimento das competências constantes dos incisos I, II, IV, V, VI, VII e XIV do art. 2º desta Lei.

b – Comissão de Normas da Assistência Social, com a função de assistir o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS na elaboração de normas e no cumprimento das atribuições mencionadas nos incisos III, XV e XVI do art. 2º desta Lei;

c – Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social, com atribuição de assegurar o cumprimento das competências referidas nos incisos IX, X, XII e XIII do art. 2º desta Lei;

d – Comissão de Inscrição de Entidades, com atribuição de subsidiar o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS no cumprimento das competências referentes ao processo de inscrição e acompanhamento de entidade e organizações de assistência social;

e – Comissão de Ética, com as seguintes funções:

1 – orientar a conduta dos conselheiros titulares e suplentes;

2 – dar publicidade às regras éticas de conduta dos conselheiros, a fim de que a sociedade possa aferir a integridade e a lisura de suas atividades;

3 – preservar a imagem e a reputação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

4 – estabelecer regras básicas sobre conflitos de interesses públicos e privados e limitações às atividades profissionais no exercício da função de conselheiro;

5 – criar procedimento de averiguação de infração ética;

V – Grupo de Trabalho: constituído, quando necessário, por determinação da Presidência ou do Plenário, dentre os conselheiros efetivos e suplentes.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada no orçamento setorial do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 9º Ficam revogados os arts. 2º e seguintes da Lei nº 1047/95, de 08 de dezembro de 1995, e a Lei nº 1094/97, de 14 de abril de 1997.

Gabinete da Prefeita Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aos 31 dias do mês de maio do ano de 2022.

Ana Cláudia Lemos Oliveira
Prefeita Municipal.

Câmara Municipal de Caçu/GO
Poder Legislativo
PROTOCOLO Nº: 0261414
Fls.: 30 Livro: 002
Data: 31/05/2022 As: 10h50min
Luciwanda
Assinatura

MENSAGEM OFÍCIO Nº. 018 /2022, de 31 de maio de 2022.

Proponente: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: Mensagem ao Projeto de Lei nº 29 /2022, de 31 de maio de 2022, que reestrutura do CMAS.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

O Poder Executivo disponibiliza, para apreciação do Poder Legislativo, projeto de lei que dispõe sobre o Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS -, alterando dispositivos das Leis Municipais n.º 1047/95, de 8 de dezembro de 1995 e n.º 1094/97,de 14 de abril de 1997, que normatizaram composição, procedimento e a própria criação do Conselho, que ocorreu em 1995.

Uma das principais inovações da presente lei, a qual revoga os artigos 2º e seguintes da Lei 1047/95, de 8 de dezembro de 1995 e a Lei nº 1094/97, de 14 de abril de 1997, que tratavam do tema, é quanto à composição do Conselho, que é reduzido para 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, assegurada a paridade entre órgãos públicos e sociedade civil.

A nova legislação também inova ao propor a inclusão de ações pelo Conselho Municipal de Assistência Social voltadas às políticas sociais e econômicas não só da assistência social, mais com inclusão de saúde, educação, trabalho e emprego e área da fazenda.

O projeto de lei também relaciona os objetivos do CMAS, a estrutura do Conselho, as competências e as normas essenciais para o desempenho das funções dos Conselheiros.

Não é necessário destacar a importância dos Conselhos Municipais, fato que é de conhecimento de Vossas Excelências. Sobretudo na área da assistência social, o Conselho Municipal reforça a importância da participação social. Os Conselhos são espaços prioritários que concretizam o controle social por meio da participação social e que contribuíram significativamente para a criação e aprovação da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) em 2004, sendo instrumentos importantes no desenvolvimento de políticas sociais no âmbito municipal.

Diante da importância do presente projeto de lei e contando com a habitual atenção do Poder Legislativo, esperamos a aprovação desta matéria.

Gabinete da Prefeita Municipal de Caçu/GO, aos 31 dias do mês de 05 do ano de 2022.

Ana Cláudia Lemos Oliveira
Prefeita Municipal.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Walter Júnior Macedo
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caçu GO.
Rua Tibúrcio Siqueira Gama, 55, Morada dos Sonhos, 75813-000, Caçu GO.